



INSTRUÇÃO CVM Nº 447, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a Instrução CVM nº 273, de 12 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 10 de janeiro de 2007, e com fundamento no inciso II do art. 9º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 2º da MP nº 1.637-2, de 8 de janeiro de 1998; no inciso IV, § 1º do mesmo artigo; e no § 11 do art. 11, da mesma lei, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O art. 1º da Instrução nº 273, de 12 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§2º A multa cominatória diária incidirá, a partir do dia seguinte ao término do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, independentemente de interpelação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do art. 11 da Lei nº 6385/76:

I – nos casos do **caput**, a partir do dia seguinte à comunicação a que se refere o art. 3º-A;

II – nos casos do § 1º, a partir do dia seguinte ao fixado na notificação para a prática ou a abstenção do ato.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Instrução 273/98 o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Nos casos do **caput** do artigo 1º, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias seguintes ao término do prazo constante do respectivo normativo, comunicação, específica ou automática, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data da comunicação, incidirá a multa prevista no normativo.”

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente